



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA 4582

DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“Nomeia junta médica oficial”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o § 6º do art. 25 da Lei Municipal 851/05, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista/RS e dá Outras Providências”,

RESOLVE

Art. 1º Nomear junta médica abaixo relacionada, para avaliar o Servidor: **Silvano Silveira**, lotado no cargo de Operário:

- Dr. Eucimar Antonio Zamoner – CRM 21.524
- Dr. Mauro Marques Przybylek – CRM 21.654
- Dr. Patric Marcel Sabbi – CRM 33.186

Quesitos:

1º) O servidor está acometido de enfermidade incapacitante para o exercício das atribuições de seu cargo (operário) abaixo descritas? Em caso positivo, esta incapacidade é temporária ou permanente?

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME LEI MUNICIPAL: Realizar trabalhos braçais em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME LEI MUNICIPAL: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento,

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO CONFORME LEI MUNICIPAL:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO CONFORME LEI MUNICIPAL:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: séries iniciais.

2º) O servidor está acometido de enfermidade incapacitante para o exercício de quaisquer atividades laborativas? Em caso positivo, esta incapacidade é temporária ou permanente?

3º) Em sendo a incapacidade permanente para o servidor, a enfermidade do qual está acometido o servidor, consta da legislação municipal como sendo doença grave, contagiosa ou incurável (§6º do art. 25 da Lei Municipal 851/2005)

Art.25. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 53.

§ 6.º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4º) Em função das condições incapacitantes resultantes da enfermidade do servidor, quais as atividades que este poderia exercer no serviço público municipal?

5º) A enfermidade decorreu das atividades funcionais do cargo ocupado pelo servidor?

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS JUNHO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal